

LEI Nº 505/2006 DE 13 DE MARÇO DE 2006.

“ALTERA OS ANEXOS E OS VALORES CONSTANTES DOS ARTIGOS 2º e 7º E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º e 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 497 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos integrantes dos Artigos 2º e 7º da Lei Municipal Nº 497 de 29 de Dezembro de 2005, que Dispõe Sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2006, na forma especificada nesta lei.

“Art. 2º ...

1. – Anexos:

I – Anexo 1.1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2004;

II – Anexo 1.2 – Demonstrativo - Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;

III – Anexo 1.3 – Demonstrativo – Meta Fiscal – Resultado Nominal;

IV – Anexo 1.4 – Demonstrativo – Meta Fiscal – Resultado Primário;

V – Anexo 1.5 – Demonstrativo da Evolução do patrimônio líquido;

VI – Anexo 1.6 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Anexo 1.7 – Demonstrativo a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;

VIII – Anexo 1.8 – Demonstrativo – Margem de Expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Anexo 1.9 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

X – Anexo 1.10 – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de receitas;

XI – Anexo 1.11 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas;

XII – Anexo 1.12 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas – Total das Receitas;

XIII - Anexo 1.13 – Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.”

“Art. 7º ...

1. Anexos Alterados:

I- Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II- Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III- Demonstrativo da Natureza da Despesa Por categoria Econômica;

IV- Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

V- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;

VII- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VIII- Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX- Demonstrativo da evolução da despesa no mínimo por categoria econômica, conforme disposto no Artigo 22 da Lei Federal Nº 4.320/64;

X- Demonstrativo – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§ 1º ...

§ 2º ...”

Art. 2º. Fica alterada a redação dos Artigos 3º e 17 da Lei Municipal Nº 497 de 29 de Dezembro de 2005, que Dispõe Sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária

para o Exercício Financeiro de 2006, cujos dispositivos passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO 1.13 Relatório das metas e prioridades das Despesas por Programa.”

“Art.17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO 1.9 desta Lei – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.”

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 497 de 29 de Dezembro de 2005, permanecem inalterados e vigorando na redação original e primitiva.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 13 de Março de 2006

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**